

SEXTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO, realizada aos trinta dias do mês de dezembro de 2024, às 09:00 hs (nove horas) na sede do PREV CATALÃO, presencialmente, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência do PREV CATALÃO, nomeado por meio do Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023, e posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, que compareceram os seguintes membros: SANDOVAL SILVA DE MELO, titular, membro representante do Poder Executivo, THAIANY CRISTINE CARNEIRO, titular, membro representante do Poder Legislativo, IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO, suplente, membro representante do Poder Legislativo, REINALDO FRANCISCO DE MATOS, titular, membro representante dos Segurados Ativos. Presentes na reunião, a Superintendente, KARLA ROSANE SANTOS RABELO e o consultor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES. Em seguida, a Superintendente, KARLA ROSANE SANTOS RABELO fez a oração e agradeceu a presença de todos e, relatou um pouco sobre o cenário do sistema previdenciário (PREV CATALÃO), agradecendo o apoio e a colaboração de todos os membros do Conselho e da Diretoria juntamente com os prestadores de serviços. Em seguida, passou a palavra para o consultor, o Sr. Carlos Henrique de Siqueira Gomes que apresentou a pauta da reunião com os seguintes assuntos: apresentação dos relatórios da prestação de contas das competências de outubro a dezembro de 2024; apresentação do relatório de investimentos das competências de outubro a dezembro de 2024; apresentação do relatório de acompanhamento dos repasses previdenciários mensais e parcelamentos; apresentação do andamento processual junto ao TCM/GO; apresentação do Extrato do Ministério da Previdência Social - MPS e o CRP, aprovação da apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2025 juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO, na forma da Lei, e dentre outros. Para dar as explicações necessárias e apresentar a prestação de contas de OUTUBRO/2024 com os seguintes resultados: As receitas previdenciárias no valor de R\$ **3.926.543,34** (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), as despesas administrativas no valor de R\$ **111.585,50** (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), as despesas previdenciárias no valor de R\$ **5.378.684,36** (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), os rendimentos no valor positivo de R\$ **1.087.680,80** (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) e o saldo em conta corrente e aplicação na quantia de R\$ **129.211.626,18** (cento e vinte e nove milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) a, seguir apresentou a prestação de contas de NOVEMBRO/2024 com os seguintes resultados: As receitas previdenciárias no valor de R\$ **3.923.814,03** (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos), as despesas administrativas no valor de R\$ **63.262,25** (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), as despesas previdenciárias no valor de R\$ **4.752.092,70** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, noventa e dois reais e setenta centavos), os rendimentos no valor positivo de R\$ **845.586,58** (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o saldo em conta corrente e aplicação na quantia de R\$ **128.713.047,12** (cento e vinte e oito milhões, setecentos e treze mil, quarenta e sete reais e doze centavos), por fim, apresentou a prestação de contas de DEZEMBRO/2024 que demonstrou que todos os repasses previdenciários foram repassados ao PREV CATALÃO, as despesas administrativas e

previdenciárias e, além disso, apresentou a previa do extrato bancário com os devidos rendimentos. sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Vale destacar, que o PREV CATALÃO vem aumentando gradativamente o saldo financeiro tendo em vista a seriedade da Administração e da gestão do PREV CATALÃO, que temos os repasses realizados em dia e a observância de todos os parâmetros legais que rege à previdência municipal. Em seguida, o consultor demonstrou por meio do extrato previdenciário gerado pelo site do Ministério da Previdência Social - MPS com o CRP válido até 18/03/2025. Ainda, deixando mais transparente possível, apresentou o relatório de acompanhamento mensal, que demonstra fielmente que todos os repasses estão em dia, e em seguir, fez a apresentação do andamento processual junto ao TCM e, a aprovação de todos os processos protocolizados. A seguir, o consultor apresentou o Relatório de Investimentos dos meses de outubro a dezembro de 2024, relatou o cenário econômico e do mercado financeiro, demonstrando os resultados financeiros da carteira, apresentando em slides todos os fundos de aplicações, destacando que o PREV CATALÃO até novembro de 2024, atingiu o percentual na carteira de 8.81% (oito vírgula oitenta e um por cento) contra a meta atuarial de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), gerando um rendimento acumulado no valor de R\$ 10.698.799,72 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), contudo o PREV CATALÃO juntamente com a assessoria de investimentos buscará constantemente as melhores opções no mercado financeiro dentro da Resolução do Conselho Monetário Nacional para próxima apresentação de sugestões de realocações para buscar atingir a meta atuarial. Em seguida, foi apresentado os informativos previdenciários do período de outubro a dezembro de 2024 emitidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS, pedindo que todos os presentes, possam fazer uma leitura minuciosa dos assuntos. Por fim, foi apresentado a previa da apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2025 juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO, na forma da Lei, que resultou um valor aproximado de **R\$ 4.830.000,00** (quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais). Foi concedido espaço para que todos os conselheiros presentes manifestassem seus posicionamentos, dúvidas, considerações e recomendações sobre os assuntos apresentados. Após uma discussão rica e profunda, e considerando todos os argumentos apresentados, procedeu-se à votação das matérias apresentadas e, por decisão unânime dos conselheiros presentes, foram aprovados todos os assuntos abordados nesta reunião. Encerrando, a Presidente do Conselho, Sra. THAIANY CRISTINE CARNEIRO encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SANDOVAL SILVA DE MELO _____

THAIANY CRISTINE CARNEIRO _____

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO _____

REINALDO FRANCISCO DE MATOS _____

KARLA ROSANE SANTOS RABELO _____

CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES _____

RESOLUÇÃO Nº. 021/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras das competências de outubro, novembro e dezembro de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras das competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2024 estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras das competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.


SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

IPASC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DE CATALÃO



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 022/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das prestações de contas das competências de outubro, novembro e dezembro de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO; e

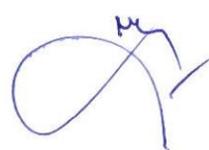
CONSIDERANDO que relatório mensal das prestações de contas das competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2024 estão dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, constante das prestações de contas das competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2024, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Fica registrado que as contribuições previdenciárias mensais (patronal e servidor) e as guias do parcelamento referente ao exercício de 2024 foram todos repassados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, conforme o relatório apresentado e devidamente registrado em ata.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.

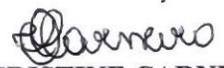
 



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.


SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular


REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

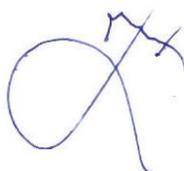
DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 023/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2025 juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO, na forma da Lei.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade da permanência da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2025, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO;

CONSIDERANDO que o limite de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) para o custeio administrativo se encontra expressamente na Lei Complementar nº 4.158, de 04 de dezembro de 2023 juntamente com a majoração de 20% (vinte por cento) para o PRÓ GESTÃO;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.158, de 04 de dezembro de 2023, que faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão, em seu art. 7º, que diz, o seguinte.

Art. 7º A taxa de administração a ser instituída nesta lei, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II - limitação de gastos no percentual máximo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

(...)

§ 4º Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado de 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
 - e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e
- II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
 - b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.
- (...)

CONSIDERANDO que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

CONSIDERANDO, que a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que o inciso XVI, do art. 2º, da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, que diz:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

...

XVI - taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

CONSIDERANDO, que o art. 84 da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, que diz:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

(...)

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por

cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

(...)

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

(...)

§ 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do caput deverá observar os seguintes critérios:

I - considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado; e

III - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo “Médio Porte”, até que seja promovida a sua inclusão.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, na composição do orçamento do exercício corrente;

CONSIDERANDO que o **PREV CATALÃO** possui conta bancária específica para os recursos da taxa de administração e do **PRÓ GESTÃO**, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio e do **PRÓ GESTÃO** para obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos; e

CONSIDERANDO que os recursos da Taxa de Administração e do **PRÓ GESTÃO** deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, ou o que a este vier a substituir no futuro.

RESOLVE:

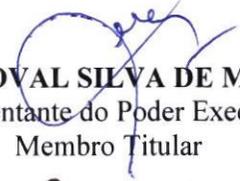
Art. 1º - **APROVAR** a apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2025, para a conta específica da taxa de administração, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

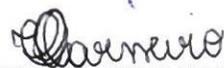
Art. 2º - **APROVAR** a transferência dos valores destinados ao **PRÓ GESTÃO** do exercício de 2025, para a conta específica, cujos valores serão utilizados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, destinados para obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos na forma da Lei.

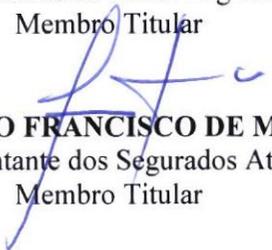
Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos legais ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.


SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

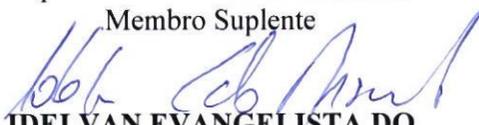

THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular


REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente